



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/88

Proíbe propaganda de cigarros e similares

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a propaganda de cigarros, - charutos e similares nos estabelecimentos comerciais, nas vias públicas e nos órgãos de comunicação escrita e falada do município de Viçosa.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará:

I - Aos estabelecimentos comerciais e de serviço:

- a)- Notificação escrita;
- b)- multa do equivalente a 50 (cinquenta) OTNs, se não atendida a notificação;
- c)- suspensão de funcionamento por 10 (dez) dias; e
- d)- cancelamento da concessão do alvará de funcionamento do estabelecimento notificado.

II- Às Empresas que tiveram propagandas de seus produtos cuja veiculação é proibida no Município:

- a) notificação escrita;
- b) multa de 500 (quinhentos) OTNs, se não atendida a notificação;
- c) apreensão do produto comercializado e que esteja sujeito ao que dispõe esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 31 de maio de 1988


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 16/05/88)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.